



Processo nº _____

Fl. nº _____

Visto _____

TERMO DE INEXIGIBILIDADE 16/2024**1. OBJETO**

O presente Termo de Inexigibilidade tem como objeto a Contratação da empresa **THEO4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº 41.460.026/0001-08 **PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA TEODORO E SAMPAIO ABERTO AO PÚBLICO NO DIA 13/09/2024**, no projeto Festeja Sinop 50 anos evento esse que está presente no Calendário Oficial de Eventos do Município e que acontecerá no Estádio Municipal Massami Uriu as 22:30 horas.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA DO SERVIÇO:

2.1. A lei 14.133/21, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - ...;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2.2. A contratação da dupla **Teodoro & Sampaio** se dará de forma direta, tendo em vista que a empresa **THEO4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, é detentora de exclusividade dos referidos Artistas. Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

2.3. Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

2.4. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

2.5. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos



Processo nº _____

Fl. nº _____

Visto _____

voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos.

2.6. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional, ora citados tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

2.7. Não restam dúvidas da qualidade e apreço popular acerca da dupla **Teodoro & Sampaio**, a contratação se deu em razão do apreço pelo público visto que o artista conta com mais de um milhão e seiscentos mil ouvintes mensais no spotify, quinhentos e sessenta e sete mil de inscritos no Youtube, com diversos hits com milhões de plays e visualizações, como; Vestido de seda (46 milhões no Spotify e 5,3 milhões no Youtube), Mulher Chorona - Video clip (2,5 milhões), Paixão em dose dupla (2,6 milhões), Mulher Carente (2,4 milhões) e mais uma extensa lista com diversas músicas com milhões de plays, atestando a popularidade dos artistas com o público e internet já que o artista é bem forte nas redes sociais, contando com mais de trezentos e sessenta mil de seguidores no Instagram, rede muito popular nos dias de hoje, o artista segue inspirando e também fazendo shows por todo Brasil.

2.8. Sendo assim, a escolha da dupla “Teodoro & Sampaio”, decorre da sua consagração e reconhecimento perante opinião pública local. Os Artistas é referência pelo repertório composto de canções famosas, com estilo musical voltado ao sertanejo, que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica. A qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado musical nacional, fez parte e foi bem recepcionada em outros festejos, em outros municípios e festividades diversas como atestarão as provas em anexo ao processo.

2.9. Assim, o desempenho em si do artista é o objeto de interesse para a Administração Pública, não há dúvidas de que, preenchidos os demais requisitos legais. o artista deve ser contratado com base no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21, pois aqui a contratação é intuitu personae. Isto é da singularidade da performance artística em si, pois está sendo feita por artista consagrado nacionalmente, resulta na inviabilidade de competição, a amparar a contratação, deste artista sem licitação nos moldes da legislação ora em análise decorrente de atividades.

2.10. Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das



Processo nº _____

Fl. nº _____

Visto _____

próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a dupla **Teodoro & Sampaio** atende aos requisitos acima mencionados.

2.11. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº 14.133/21, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias..

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Código	Descrição e especificação	Unidade de medida	Quant	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	523559	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA THEO4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 41.460.026/0001-08 PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA TEODORO & SAMPAIO EM EVENTO ABERTO AO PÚBLICO NO DIA 13/09/2024.	Unidade	1	R\$ 245.000,00	R\$ 245.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 245.000,00

4. RAZÃO DO VALOR DO SERVIÇO

4.1. O valor de contratação será de R\$ R\$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais) para a realização do show, sendo incluso à apresentação, todos os custos que venham incidir para realização dos serviços, sendo impostos alusivos aos serviços, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciária e fiscais, aéreos, traslado, hotel e alimentação.

4.2. O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epígrafe para promover o evento com show artístico do cantor **Teodoro & Sampaio**, no dia 13 de setembro de 2024, enquadra-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação.

4.3. O horário previsto para início do show é às 22:30 horas, com duração aproximada de 01:30 horas (uma hora e trinta minutos) em cada show.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



Processo nº _____

Fl. nº _____

Visto _____

4.4. Justifica-se a contratação direta da empresa **THEO4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ:41.460.026/0001-08**, para a realização de show nacional da **Dupla Artística Teodoro & Sampaio**, show esse que faz parte do Projeto Festeja Sinop 50 anos, em comemoração ao aniversário de fundação da Cidade de Sinop-MT, projeto este que está presente no calendário municipal e visa promover atividades culturais e de lazer para a população, enriquecendo a vida cultural da cidade, levando cultura e apresentações de qualidade e tendo como principal foco a realização de ações no Estádio Municipal Massami Uriu, local esse que tem uma grande capacidade de aglomeração de pessoas.

4.5. A realização de um show aberto à população com a Dupla Artística nacional Teodoro & Sampaio promove a inclusão cultural, proporcionando acesso à arte e entretenimento para todos os estratos sociais da comunidade. Eventos culturais como esse pode atrair visitantes de outras Cidades e Estados, e têm um impacto positivo na economia local, impulsionando setores como o turismo, a gastronomia e o comércio, o que contribui para o crescimento econômico da região.

4.6. Teodoro e Sampaio são uma dupla renomada de uma relevância cultural no cenário da música sertaneja, com uma trajetória consolidada ao longo de décadas. Sua participação no evento agregaria valor cultural à comemoração e representaria uma homenagem significativa à história e à identidade cultural da região. Suas músicas podem evocar memórias afetivas e fortalecer o sentimento de pertencimento dos habitantes de Sinop-MT.

4.7. Além de valorizar a Dupla artística, as ações do Festeja Sinop 50 anos, também pode servir como plataforma para novos talentos locais, proporcionando-lhes visibilidade e oportunidades de desenvolvimento artístico. A música e a arte têm o poder de promover o bem-estar emocional e mental, oferecendo uma oportunidade para as pessoas se desconectarem das preocupações do dia-a-dia e desfrutarem de momentos de alegria e diversão.

4.8. A realização de um show aberto à população com a dupla artística popular como Teodoro & Sampaio pode servir como um catalisador para o engajamento da comunidade em outras iniciativas culturais e sociais, fortalecendo o tecido social e estimulando a participação cívica já que eventos culturais que reúnem pessoas de diferentes origens sociais, culturais e de outros credos e têm o potencial de diminuir as divisões e aumentar a coesão social, promovendo a compreensão mútua e o respeito pela diversidade.

4.9. Considerando a natureza do evento e a data específica de comemoração, pode-se argumentar que a disponibilidade de artistas de renome nacional, capazes de atrair um público significativo, seja limitada. Nesse contexto, a escolha da dupla Teodoro e Sampaio



Processo nº _____

Fl. nº _____

Visto _____

poderia ser justificada pela sua disponibilidade e capacidade de realizar um espetáculo de qualidade.

4.10. Sobre a dupla Teodoro & Sampaio, Há mais de quatro décadas, Teodoro e Sampaio encantam o Brasil com suas músicas marcantes e performances envolventes, a contratação se deu em razão do apreço pelo público visto que o artista conta com mais de um milhão e seiscentos mil ouvintes mensais no spotify, quinhentos e sessenta e sete mil de inscritos no Youtube, com diversos hits com milhões de plays e visualizações, como; Vestido de seda (46 milhões no Spotify e 5,3 milhões no Youtube), Mulher Chorona - Video clip (2,5 milhões), Paixão em dose dupla (2,6 milhões), Mulher Carente (2,4 milhões) e mais uma extensa lista com diversas músicas com milhões de plays, atestando a popularidade dos artistas com o público e internet já que o artista é bem forte nas redes sociais, contando com mais de trezentos e sessenta mil de seguidores no Instagram, rede muito popular nos dias de hoje, o artista segue inspirando e também fazendo shows por todo Brasil.

4.11. Sendo assim, a escolha da dupla “Teodoro & Sampaio”, decorre da sua consagração e reconhecimento perante opinião pública local. Os Artistas é referência pelo repertório composto de canções famosas, com estilo musical voltado ao sertanejo, que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica. A qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado musical nacional, fez parte e foi bem recepcionada em outros festejos, em outros municípios e festividades diversas como atestarão as provas em anexo ao processo.

4.12. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades ligadas ao comércio local ou de interesse público relevante.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. A lei 14.133, em seu artigo 74 “*in verbis*” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I -...;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação da dupla **Teodoro & Sampaio** se dará de forma direta, tendo em vista que a empresa **THEO4 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, é detentora de exclusividade dos



Processo nº _____

Fl. nº _____

Visto _____

referidos Artistas. Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília : Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

Tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994, pp. 170 e 172).

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata a cerca do assunto, senão vejamos:

A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127).

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensinam que:

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte



Processo nº _____

Fl. nº _____

Visto _____

pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico.

Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública".

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional, ora citados tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim,



Processo nº _____

Fl. nº _____

Visto _____

entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que o *cantor Teodoro & Sampaio* atende aos requisitos acima mencionados.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº.14.133/21, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, independente da inviabilidade de competição por tratar-se de atividade exclusiva, a verificação da razoabilidade de preços se deu através de processos de outros órgãos, demonstrando assim que os preços praticados com a Prefeitura de Sinop/MT estão dentro dos valores que os Profissionais estão cobrando de outras instituições.

6. PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até no máximo 02 dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura. através da Dotação Orçamentária:

2136 339039 0000 150000000000- Recursos Próprios - Ações Artísticas Cultural.

6.2. A nota fiscal/fatura deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato, antes da sua efetiva liquidação.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

6.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.4.1. Não produzir os resultados acordados,

6.4.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.4.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Processo nº _____

Fl. nº _____

Visto _____

- 6.6.1.** O prazo de validade;
- 6.6.2.** A data da emissão;
- 6.6.3.** Os dados do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e do órgão contratante;
- 6.6.4.** O período respectivo de execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- 6.6.5.** O valor a pagar; e
- 6.6.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.9.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.11.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 6.12.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. O horário previsto para início do show é às 22:30 horas, com duração aproximada de 01:30 horas (uma hora e trinta minutos) em cada show.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



Processo nº _____

Fl. nº _____

Visto _____

7.2. É de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas diretas ou indiretas relativas, ao transporte e mão de obra do artista, músicos, arranjadores, supervisores, produtores, coordenadores, pessoal de apoio, transporte aéreo (ida e volta), alimentação, transporte dos equipamentos (ida e volta), montagem e desmontagem de equipamentos.

7.3. Apresentação da dupla **Teodoro & Sampaio**, com sua formação principal completa, bem como todos os equipamentos e assessórios de shows, cuidando para o brilhantismo do evento.

7.4. Responsabilizar-se integralmente pelos meios para a execução dos serviços, sendo ainda responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e execução.

7.5. Pagar todos os tributos, se houver, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.

7.6. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

7.7. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento), decorrente do inadimplemento verificado. Assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Providenciar por sua inteira responsabilidade, energia elétrica.

8.2. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção do Artista e sua equipe após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

8.3. Garantir com segurança a integridade física dos artistas **Teodoro & Sampaio**, bem como de seus equipamentos, contra possíveis atos de vandalismo ou depredação em virtude de manifestação de ordem pública.

8.4. A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física das ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.



Processo nº _____

Fl. nº _____

Visto _____

8.5. Fica estabelecido entre as partes que o show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA;

8.6. É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da BANDA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA;

8.7. Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA;

A prefeitura colocará a disposição da CONTRATADA um (1) gerador conforme rider técnico do artista;

8.8. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, na forma disposta no item 6.0 deste termo de referência;

8.9. Fornecer o Rider Técnico de Iluminação em nível de show nacional, como também atender rider de estrutura de palco e sonorização.

8.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.11. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.12. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.13. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato ;

8.14. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

8.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



Processo nº _____

Fl. nº _____

Visto _____

8.16. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.17. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de SINOP/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.18. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como a **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

8.19. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

8.20. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.22. A **CONTRATANTE** terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.23. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.24. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

9. HIPÓTESES DE NÃO APRESENTAÇÃO

9.1. A não apresentação dos Artistas, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se



Processo nº _____

Fl. nº _____

Visto _____

refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

9.2. No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

9.3. No caso dos ARTISTAS ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de “lockdown”, proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (MT) e/ou pelo Município, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

9.4. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

9.5. No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

10. FISCAL E GESTOR:

10.1. O acompanhamento do serviço do objeto licitação e a fiscalização e gestão da Ata ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo, por intermédio dos servidores: Fiscal/gestor: Flávio Costa Alves, ocupante do cargo Gerente, sob a Matrícula de nº 13871. Suplente: Eliton Vieira Dias, ocupante do Cargo



Processo nº _____

Fl. nº _____

Visto _____

Padeiro, sob a Matrícula de nº 4233.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Turismo a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.5. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.7. O fiscal/gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.8. O fiscal/gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.9. O fiscal/gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.14. O fiscal/gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.



Processo nº _____

Fl. nº _____

Visto _____

11. AUTORIZAÇÃO

11.1. Diante de todo o exposto, esta Equipe de apoio de Licitação, nomeada pela Portaria 68/2024, submete o presente termo para análise da Procuradoria Jurídica do Município de Sinop/MT, a fim de se manifestar acerca da legalidade deste procedimento.

11.2. Em vista da emissão do Parecer Jurídico nº 292/2024 manifestar pela legalidade e possibilidade da contratação, os presentes autos serão encaminhados ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para autorização.

11.3. Informamos que todos os dados utilizados neste termo de inexigibilidade, foram extraídos do Termo de Referência fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Sinop/MT, 14 de junho de 2024.

JUAREZ DOS REIS JÚNIOR
Agente de Contratação
Portaria 68/2024